



Madeira Rodrigues (OAB: 42248/CE). Impetrado: Governador do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

**0630592-38.2020.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível** - Saboeiro/Vara Única da Comarca de Saboeiro. Impetrante: José Gilvan Ferreira Lima. Advogado: Reginaldo Castelo Branco Andrade (OAB: 9975/CE). Advogado: Nunes Ramos de Lima (OAB: 8427/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Saboeiro. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

**0635951-32.2021.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível**. Impetrante: José Atualpa Pinheiro Júnior. Advogado: Marcos Ronny Moura Saldanha (OAB: 9837/CE). Advogado: Marciano Silva Fernandes (OAB: 30435/CE). Impetrado: Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Proc. Jurídico: Lucas Meneses Lima (OAB: 43719/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

Total de processos a julgar: 15

Fortaleza, 5 de outubro de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### Órgão Especial PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 36

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, DO DIA 27/10/2022, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº 08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO.

**0631797-34.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível**. Impetrante: Carlos Eduardo Pinho Bezerra de Menezes. Advogado: Valmário Soares Wanderley de Souza (OAB: 33622/PE). Advogada: Maria Gabriela Brederodes Barros Wanderley (OAB: 34915/PE). Advogada: Danielle Ferreira Farias Cintra (OAB: 52396/PE). Impetrado: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

**0631797-34.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível**. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Agravado: Carlos Eduardo Pinho Bezerra de Menezes. Advogado: Valmário Soares Wanderley de Souza (OAB: 33622/PE). Advogada: Maria Gabriela Brederodes Barros Wanderley (OAB: 34915/PE). Advogada: Danielle Ferreira Farias Cintra (OAB: 52396/PE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

**0631797-34.2022.8.06.0000/50001 - Agravo Interno Cível**. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Carlos Eduardo Pinho Bezerra de Menezes. Advogado: Valmário Soares Wanderley de Souza (OAB: 33622/PE). Advogada: Maria Gabriela Brederodes Barros Wanderley (OAB: 34915/PE). Advogada: Danielle Ferreira Farias Cintra (OAB: 52396/PE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

Total de processos a julgar: 8

Fortaleza, 5 de outubro de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 29/2022-TJ**

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL**. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas e 20 minutos, teve lugar a vigésima nona Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem



alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 28, do dia 22 de setembro de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Presidente, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (convocada para integrar temporariamente o Órgão Especial, em razão das férias do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo, com previsão de término em 03/10/2022, Portaria nº 2046/2022), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo DR. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 - EXPEDIENTES: 1.1** - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu ao referendo do Colegiado a **Portaria nº 2098/2022** (DJe 26/09/2022), que prorrogou a convocação do Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, Juiz Titular da 4ª Vara da Infância e da Juventude de Fortaleza, *ad referendum* deste Órgão Especial, para compor o Tribunal de Justiça do Ceará, mais especificamente, a 2ª Câmara de Direito Criminal e a Seção de Direito Criminal, até o preenchimento definitivo do cargo deixado pela Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA. Todos os Desembargadores referendaram a Portaria. **1.2** – Em seguida, submeteu ao Colegiado as seguintes Resoluções: **a) Resolução nº 28/2022** que “Dispõe sobre o regime de teletrabalho dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará”, e **b) Resolução nº 29/2022** que “Dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Ceará.” Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. **1.3** – Por fim, submeteu à deliberação deste Colegiado o requerimento do Dr. Ramon Aranha da Cruz, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Icó, no sentido de que lhe seja deferido fracionar em dois períodos de 3 (três) meses (outubro a dezembro de 2022 e maio a julho de 2023), o afastamento de 6 (seis) meses, para fins de aperfeiçoamento profissional (Doutorado na modalidade “sanduíche”, na Itália), que lhe foi concedido por este Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na sessão do dia 10/03/2022. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624116-13.2022.8.06.0000**, em que são impetrantes MATHAUS ARIEL OLIVEIRA SILVA e OUTRO, paciente ANTÔNIO BENJAMIM DE ALENCAR e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - **Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida foi indagado ao advogado, Dr. Mathaus Ariel Oliveira Silva (OAB: 51132/SC), advogado do paciente se era necessário fazer a leitura do relatório, o qual foi dispensado. Com a palavra, o advogado apresentou sustentação oral pelo prazo regimental. Na sequência, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de denegar a ordem, no que foi seguido pelos Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para integrar temporariamente o Órgão Especial, em razão das férias do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo, com previsão de término em 03/10/2022, Portaria nº 2046/2022) e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. Pede vista dos autos a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. **Adiado o julgamento. 2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0154027-66.2018.8.06.0001/50000**, em que são agravantes ALPHAVILLE URBANISMO S/A e OUTROS e agravado VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida foi indagado ao advogado, Dr. Valdsen da Silva Alves Pereira (OAB: 1752/CE), advogando em causa própria se era necessário fazer a leitura do relatório, o qual foi dispensado. Com a palavra, o advogado desistiu da sustentação oral devido aos argumentos do Relator estarem em harmonia com o precedente firmado em sede de Recursos Repetitivos. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do agravo interno, para, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0632397-89.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante APEOC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o MUNICÍPIO DE MORRINHOS - **Relatora – A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** ---A Presidência anunciou os autos para julgamento, indeferindo o pedido de sustentação oral feito pelo advogado Ítalo Hide Freire Guerreiro (OAB: 25303/CE), por inexistência de previsão no Regimento Interno do TJCE, CPC/2015, Estatuto da OAB (art. 7º, XXI, §2º- B) e na Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/2009). A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto da Relatora. **2.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0628575-58.2022.8.06.0000**, em que é requerente BRUNO BARROS GONÇALVES - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - **Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. O Relator indagou à Presidência se havia pedido de sustentação oral formulado pelas partes, sendo informado da ausência dos causídicos à sessão, seja no formato presencial ou por videoconferência, embora devidamente intimados. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar extinta a Ação Direta de Inconstitucionalidade, com fundamento no art. 485, I, do CPC, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, julgou extinta a Ação Direta de Inconstitucionalidade sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. **2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000769-33.2019.8.06.0120/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARCO e agravada ROSA EMÍLIA COSTA CARLOS FONSECA - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001241-34.2019.8.06.0120/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARCO e agravado JOÃO VALDEMAR ERCULANO - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.7 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0003381-41.2011.8.06.0146/50001**, em que é agravante BRENA MOREIRA ALMEIDA GARCIA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003540-66.2015.8.06.0041/50001**, em que é agravante GILBERTO SOBREIRA SANTOS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0005527-79.2016.8.06.0146/50000**, em que é agravante BRUNO DE SOUZA CAVALCANTI e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO



DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008057-14.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante FRANCISCA ALVES DE ARAÚJO e agravado o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008525-75.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante FRANCISCA SOARES DA SILVA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008803-76.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante FRANCISCA SOARES DA SILVA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008869-56.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante ANTÔNIA SOARES e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009076-55.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante MARIA MONTEIRO DA SILVA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009165-78.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante TERESINHA DE JESUS RAMOS e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009440-27.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante APARECIDA GOMES RICARTE e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009490-53.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante MARIA TEIXEIRA RICARTE e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009654-18.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante FRANCISCA ALVES MOREIRA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009810-06.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante IOLANDA FLORENTINO CORREIA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010386-60.2018.8.06.0117/50003**, em que é agravante CCB BRASIL S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS e agravado FRANCISCO RONALDO AQUINO DE SOUSA - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.21 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0013592-72.2015.8.06.0025/50003**, em que é embargante F. W. R. DA S. e embargado M. P. DO E. DO C. - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0020776-96.2017.8.06.0029/50000**, em que é agravante MARIA DE FÁTIMA LEITÃO AMARAL e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0021894-10.2017.8.06.0029/50000**, em que é agravante MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DA SILVA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050428-56.2020.8.06.0126/50000**, em que é agravante MARIA LINA DE SOUSA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0070277-27.2016.8.06.0167/50001**, em que é agravante ROGÉRIO DE SOUSA MAIA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627017-95.2015.8.06.0000/50001**, em que é agravante TAM LINHAS AÉREAS S/A e agravado CANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634110-36.2020.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOAQUIM ARAÚJO NETO - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0639666-19.2020.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado LUIS DE ALMEIDA MATOS - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.29 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0008674-75.2014.8.06.0052/50001**, em que é embargante o BANCO DO BRASIL S/A e embargada MARIA BRASIL SAMPAIO - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0015259-06.2016.8.06.0075/50000**, em que é agravante ROBERTO LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0147400-46.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOSÉ ERBEM DA SILVA NOGUEIRA e agravado o MINISTÉRIO



**PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0188469-24.2019.8.06.0001/50001, em que é agravante THALITA EMILIA DA COSTA CARVALHO e agravado o BANCO VOTORANTIM S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630070-74.2021.8.06.0000/50000, em que é agravante a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP e agravada a TELEFÔNICA BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.34 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8517389-90.2019.8.06.0001, em que é recorrente ANA KARINA BEZERRA DE ALBUQUERQUE e recorrida a JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (convocada para integrar temporariamente o Órgão Especial, em razão das férias do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo, com previsão de término em 03/10/2022, Portaria nº 2046/2022) e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. Em seguida, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.35 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0077132-77.2012.8.06.0000/50004, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados MARIA PEREIRA DE HOLANDA e OUTROS - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS** --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. 3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628500-87.2020.8.06.0000, em que é impetrante BRUNA THAIS DO VALE CUNHA e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. EXTRAPAUTA: 3.2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8500050-60.2020.8.06.0106, em que é requerente RAMON BESERRA DA VEIGA PESSOA - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.** E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 29 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Superintendente da Área Judiciária

## DESPACHOS DO PRESIDENTE

### TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

**0620690-90.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível.** Agravante: Diolandiza Lopes Almeida. Advogado: Valmir Pontes Filho (OAB: 2310/CE). Advogado: Bruno Meyer Montenegro (OAB: 18108/CE). Agravado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - **DESPACHO** Atendendo à dicção do art. 1.021, §2º, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para se manifestar sobre o presente recurso no prazo legal. Expedientes necessários. Fortaleza, 4 de outubro de 2022. DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE Relator

**0633730-47.2019.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível.** Embargante: Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará - Sincojust. Advogado: Márcio Augusto Ribeiro Cavalcante (OAB: 12359/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões nos termos do art. 1.023, §2º do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do recorrido, volte-me conclusos os autos. Expedientes necessários Fortaleza, 3 de outubro de 2022. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator

**Total de feitos: 2**

### TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

**0631580-93.2019.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível.** Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Maria Ivoneide Nogueira Novaes. Advogada: Amanda Nara Soares Damasceno (OAB: 32106/CE). Advogada: Aymê Holanda Gama (OAB: 32271/CE). Despacho: - Tem-se para exame, embargos de declaração opostos por força de possível omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material, referente ao decisum recorrido. Diante do exposto, em atenção ao devido processo legal (contraditório e ampla defesa), intime-se a parte recorrida a fim de contrarrazoar os embargos em apreço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme artigo 1.023, § 2º c/c artigo 219, ambos do CPC/2015. Expediente necessário. Fortaleza, (data e hora do sistema) DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator

**0637536-22.2021.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível.** Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Francisco Umberto Mascarenhas de Lóiola. Advogado: Gustavo Borges Gonçalves (OAB: 28821/CE). Advogado: Francisco Roberto Barreto de Aguiar (OAB: 40376/CE). Despacho: - Tem-se para exame, embargos de declaração opostos por força de possível omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material, referente ao decisum recorrido. Diante do exposto, em atenção ao devido processo legal (contraditório e ampla defesa), intime-se a